

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0233/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 0043/2024

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO”

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de silagem de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 84/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o **Credenciamento na modalidade pessoa jurídica, empresas proprietárias de equipamentos agrícolas, “colhedora auto motriz e ou trator agrícola potência mínima de 80cv, equipado com colhedora de forragem e carreta basculante”**, destinados aos Agricultores, na prestação de serviços de ensilagem de milho e culturas de inverno, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de Xanxerê/SC, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1 Procedimentos:

Procedimentos/Especificações	Unidade	Qnt	Valor por Hectare	Valor Total
Contratação de empresas pessoa jurídica, proprietárias de equipamentos agrícolas, “colhedora Auto-motriz e ou trator agrícola potência mínima de 80cv, equipado com colhedora de forragem e carreta basculante”, para prestação de serviços de colheita de milho silagem e culturas de inverno.	Hectare (ha)	380	R\$ 1.400,00	R\$ 532.000,00

2.2 O valor máximo estimado da contratação será de R\$ 532.000,00 (Quinhentos e trinta e dois mil reais).

2.3 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do contrato.

2.4 Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024/2025: **Reduzido: 3;**

4 DOS ANEXOS

4.1 Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

4.2 Anexo II - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

4.4 Anexo IV - Modelo de Proposta.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

5.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

5.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link <https://xanxere.sc.gov.br/>.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 As empresas credenciadas realizarão somente a colheita, ficando os trabalhos de transporte, acondicionamento, compactação e fechamento dos silos por total responsabilidade do agricultor.

6.2 As empresas credenciadas poderão participar com mais de 1 (um) equipamento desde que estejam em perfeito estado de conservação.

6.3 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.4 O produtor rural localizado no município de Xanxerê poderá escolher e agendar, de forma prévia, os serviços de colheita de silagem com a empresa credenciada, conforme disponibilidade e cronograma estabelecido pela mesma.

6.5 Para a execução do serviço, o produtor deverá retirar a ordem de serviço junto à Secretaria Municipal de Agricultura e apresentá-la a empresa, conforme as orientações e procedimentos estabelecidos

6.6 Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

6.6.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

6.6.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

6.6.3 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança Administração Pública Municipal;

6.6.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0043/2024
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

7.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Xanxerê. A

empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementara documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

- 7.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 7.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no item 7;
- 7.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site <https://xanxere.sc.gov.br/>.
- 7.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) **Proposta** datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;
 - b) Cópia do **Contrato Social** e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
 - c) Registro Geral (**RG**) e Cadastro de Pessoa Física (**CPF**) do responsável legal pela proponente;
 - d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
 - e) Certidão Negativa de Débito do **FGTS**;
 - f) Certidão Negativa da Fazenda **Municipal**;
 - g) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual**;
 - h) Certidão Negativa relativa aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
 - j) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).
 - k) **Declaração** de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);
 - l) **Certidão negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/> (em nome da empresa e dos sócios e/ou proprietário).
- 8.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- 9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
- 9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
- 9.8 A **Distribuição da Demanda**: o credenciamento utilizará a hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o usuário/paciente é quem definirá em qual laboratório deseja realizar os exames, conforme estabelecido no inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 9.9 O Critério para Ordem de Contratação dos credenciados será dar por ordem de inscrição.

10 DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.
- 10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.
- 10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.
- 10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 11.1 A credenciada prestará os serviços de colheita nas quantidades e locais de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, dentro do perímetro rural do Município de Xanxerê.
- 11.2 As empresas credenciadas realizarão somente a colheita, ficando os trabalhos de transporte, acondicionamento, compactação e fechamento dos silos por total responsabilidade do agricultor.
- 11.3 As empresas credenciadas poderão participar com mais de 1 (um) equipamento desde que estejam em perfeito estado de conservação.
- 11.4 O produtor rural localizado no município de Xanxerê poderá escolher e agendar, de forma prévia, os serviços de colheita de silagem com a empresa credenciada, conforme disponibilidade e cronograma estabelecido pela mesma.

11.5 Para a execução do serviço, o produtor deverá retirar a ordem de serviço junto à Secretaria Municipal de Agricultura e apresentá-la a empresa, conforme as orientações e procedimentos estabelecidos.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado conforme o decreto municipal vigente, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

13 OS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses**;

13.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15 DA GESTÃO

15.1 **Gestora deste Contrato** caberá a **Sr. Sidinei Peretti**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Edinéia Paludo**, da Secretaria Municipal de Agricultura para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
- 16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.11.2 Pagamento da multa;
- 16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- 16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 16.13** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 17.1 Os recursos deverão:
- 17.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 17.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;
- 17.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
- 17.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 17.3 Ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 18.2 Obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas na minuta do Contrato (Anexo I);**
- 18.3 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;
- 18.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
- 18.5 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
- 18.6 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.7 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;
- 18.8 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
- 18.9 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;
- 18.10 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 18.11 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.12 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://xanxere.sc.gov.br/> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Xanxerê-SC, 09 de dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento na modalidade pessoa jurídica, empresas proprietárias de equipamentos agrícolas, "colhedora auto motriz e ou trator agrícola potência mínima de 80cv, equipado com colhedora de forragem e carreta basculante", destinados aos Agricultores, na prestação de serviços de ensilagem de milho e culturas de inverno, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de Xanxerê/SC, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 0233/2024 - Inexigibilidade nº 0043/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

Procedimentos/Especificações	Unidade	Qnt	Valor por Hectare	Valor Total
Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição dos resultados dos Exames laboratoriais - Todos os procedimentos constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS).	Hectare (ha)	380	R\$ 1.400,00	R\$ 532.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos do contrato;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos serviços, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA -

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O pagamento será efetuado conforme o decreto municipal vigente, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As empresas credenciadas realizarão somente a colheita, ficando os trabalhos de transporte, acondicionamento, compactação e fechamento dos silos por total responsabilidade do agricultor.
- b) As empresas credenciadas poderão participar com mais de 1 (um) equipamento desde que estejam em perfeito estado de conservação.
- c) O produtor rural localizado no município de Xanxerê poderá escolher e agendar, de forma prévia, os serviços de colheita de silagem com a empresa credenciada, conforme disponibilidade e cronograma estabelecido pela mesma. Para a execução do serviço, o produtor deverá retirar a ordem de serviço junto à Secretaria Municipal de Agricultura e apresentá-la a empresa, conforme as orientações e procedimentos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Conferir a área colhida, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
- b) Possuir equipamentos adequados ao serviço prestado e em perfeito estado de funcionamento, podendo os mesmos serem vistoriados por uma equipe técnica indicada pela contratante;
- c) Prestar os serviços somente com posse do comprovante de inscrição/ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Executar somente os serviços em conformidade com a orientação técnica;
- e) Permitir a contratante a fiscalização dos serviços, bem como conferir a área colhida, podendo a contratante fazer uso de imagens de satélite para mensurar a área colhida;
- f) Prestar o serviço somente com a posse do comprovante de inscrição emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
- g) Atender os produtores com profissionalismo e estar atento aos prazos de entrega e preenchimento dos formulários exigidos pela contratante;
- h) São de responsabilidade da empresa credenciada as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado os serviços;
- i) Fornecer o motorista/operador das máquinas/tratores, sendo de sua total responsabilidade as despesas de salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste processo;
- j) Não serão aceitas outras máquinas/tratores, com especificações diferentes dos licitados neste Edital;
- k) Manter conforme orientação da Licitante, os controles de hectares colhidos;
- l) Todas as despesas de combustível, manutenção, conserto e reposição de peças das máquinas/tratores na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- m) Atender aos pedidos de serviços feitos pela Prefeitura disponibilizando as máquinas imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- n) A proponente credenciada obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

- o) A proponente credenciada deverá emitir relatório mensal dos serviços prestados, para serem analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- p) Obedecer aos prazos de entrega e recebimento dos formulários exigidos pela contratante;
- q) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024/2025: **Reduzido 3.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:**

11.1 **Gestora deste Contrato** caberá a **Sr. Sidinei Peretti**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Edinéia Paludo**, da Secretaria Municipal de Agricultura para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, XX de XXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Inexigibilidade nº 0043/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA,**
Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Data: _____

(Representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Inexigibilidade nº 0043/2024

_____, CNPJ Nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar
toda e quaisquer ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Xanxerê-SC, de de 2024.

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Xanxerê

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ n° neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n°, vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo:

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Procedimentos/Especificações	Unidade.	Quantidade	Valor por Hectare	Valor Total
Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição dos resultados dos Exames laboratoriais - Todos os procedimentos constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS).	Hectare (ha)	380	R\$ 1.400,00	R\$ 532.000,00

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social
(Assinatura e carimbo)